



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA VALE DO MEKGAÇO

PERÍODO: 10/04/2017 A 20/04/2017
LOCAL: VILHENA-RO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (0151201)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 12°21'56.50"S 60°28'33.27"O
OPERAÇÃO: 021/2017
SISACTE: 2743/2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Do Auto de Infração.....	07
VI - DA CONCLUSÃO.....	08

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

- MINISTÉRIO DO TRABALHO



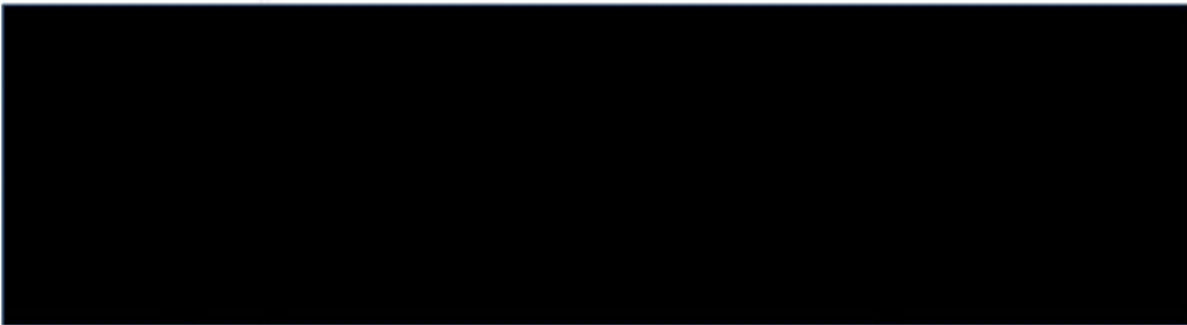
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - POLÍCIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Vale do Melgaço no município de Vilhena-RO.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2743
- Município em que ocorreu a fiscalização: Vilhena - RO
- Local inspecionado: Fazenda Vale do Melgaço – Linha 95 – Gleba Corumbiara – Setor 07, Distrito de São Loureno, Vilhena – RO, CEP: 76980-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- CEI: 700123939188
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (0151201)
- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 16
 - Trabalhadores sem registro: 00
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: gerente e serviços gerais
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 01
- Principais irregularidades: deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$464,23
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Vale do Melgaço – Linha 95 – Gleba Corumbiara – Setor 07, Distrito de São Lourenço, Vilhena – RO, CEP: 76980-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- CEI: 700123939188
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais, iniciada em 12/04/2017, e em curso até a presente data, na Fazenda Vale do Melgaço, situada na Linha 95 - Gleba Corumbiara - Setor 07, Distrito de São Lourenço, Vilhena - RO, CEI 700123939188, nas coordenadas geográficas 12°21'56.50"S 60°28'33.27"O, constatou-se 4 trabalhadores nas funções de serviços gerais e gerente. Na ocasião da fiscalização os 4 trabalhadores estavam aplicando agrotóxico no pasto da propriedade.



Trabalhadores aplicando agrotóxico.

Devidamente notificado a apresentar documentação, o empregador não comprovou que proporcionou capacitação aos trabalhadores diretamente envolvidos na aplicação dos agrotóxicos. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED], todos trabalhadores rurais polivalentes, que

desempenhavam funções diversas na fazenda, dentre elas, aplicação de agrotóxicos nas pastagens, com utilização de herbicida, cujos princípios ativos são: Fluoroxipir e Picloran, ambos com classificação toxicológica I - extremamente tóxico e potencial de periculosidade ambiental II - produto muito perigoso ao meio ambiente. No dia da apresentação da documentação solicitada, dentre elas os comprovantes da capacitação dos trabalhadores em agrotóxicos, o empregador apresentou apenas declarações emitidas pelo Sindicato Rural de Vilhena/RO, informando que assim que o Senar tivesse agendamento de cursos de Trabalhador Fitossanitários (Aplicador de Agrotóxicos), estariam incluindo os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] na programação. A capacitação desses trabalhadores se faz extremamente importante, visto se tratar de atividades realizadas com o manuseio direto com agrotóxicos altamente nocivos ao ser humano. De acordo com o 31.8.8.1 da NR 31, a capacitação deve ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e abordar, no mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal. A conduta do empregador, em permitir que trabalhadores aplicassem agrotóxicos, mesmo sem terem realizado a capacitação necessária facilitava a contaminação destes, pois permitia a manipulação inadequada dos produtos, negligenciando a alta periculosidade dos produtos tóxicos utilizados e potencializava os riscos a que os mesmos estavam sujeitos. Ressaltamos ainda, que o contato com agrotóxicos é capaz de acarretar sérios agravos à saúde, de natureza aguda ou crônica, entre os quais destacamos dermatoses, hipersensibilizações (como alergias e asma brônquica), danos neurológicos (inclusive sequelas neurocomportamentais) e até casos de neoplasias malignas.

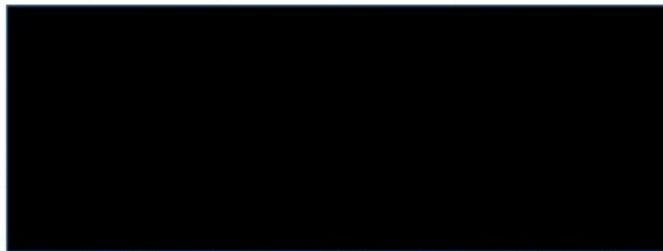
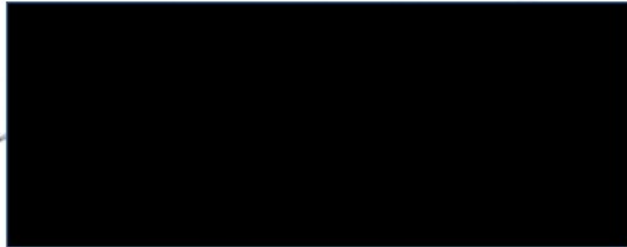
2 - Do Auto de Infração

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF			
1 211823546		1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Apesar de algumas irregularidades trabalhistas não constatou-se condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 02 de maio de 2017.



Subcoordenador de Grupo Movei